



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Controladoria-Geral da Câmara



PARECER/CI/CMP/nº 062/2021

Processo nº A/2021-00003CMP

Trata-se de solicitação da Comissão Permanente de Licitação desta Câmara, encaminhada a esta Controladoria, na qual se requer exame de regularidade acerca da “Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2021, relativa ao Pregão Eletrônico da Secretaria de Estados de Planejamento e Administração SEPLAD/DGL/SRP nº 007/2020, que tem como objeto: Registrar os preços destinados à prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) para atender aos órgãos e entidade do Poder Executivo Estadual, incluindo os sistemas informatizados de gerenciamento de todas as linhas móveis contratadas e faturas do Plano Corporativo, além de cessão, em regime de comodato, de aparelhos telefônicos móveis.”.

I – DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

Os autos do processo licitatório nº A/2021-00003CMP contêm 435 folhas, dois volumes.

O procedimento administrativo instaurado está instruído com as seguintes peças:

1. Memorando 445/2021 e anexos encaminhados pela Diretoria Administrativa ao Departamento de Licitações e Contratos, cujo assunto é *Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2021* (fls. 001 a 006);
2. Termo de Referência (fls. 007 a 023);
3. Despacho para pesquisa de preços (fl. 024);
4. Memorando 303/2021 da Diretoria Administrativa destinado ao Departamento de Compras, cujo assunto é **Solicitação de contação de preços** (fl. 025);
5. Memorando 057/2021 e anexos do Departamento de Compras destinado à Diretoria Administrativa, cujo assunto é **Contratação de empresa especializada no serviço de Telefonia Móvel(SMP)** (fl. 026);
6. Quadro de quantidades e preços (027);
7. Planilha de apuração do preço referência (fl. 028);
8. Relatório de Cotação: SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL (fls. 029 a 032);
9. Relatório de pesquisa de preços (CD) (fl. 033);
10. Cópia de e-mail enviado pela Diretoria Administrativa à empresa Claro, cujo assunto é **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2021 – Telefonia** (fl. 034);
11. Ofício 324/2021 encaminhado pelo presidente da Mesa Diretora à empresa Claro Brasil S/A, cujo assunto é **Solicitação de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2021** (fls. 035 a 037);



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Controladoria-Geral da Câmara



12. Cópia de e-mail da empresa Claro destinado à Diretoria Administrativa desta Casa, cujo assunto é Documentação, no qual a referida empresa encaminha a documentação solicitada no Ofício 324/2021 (fls. 038 a 039);
13. Documentação apresentada pela empresa CLARO BRASIL S/A (fls. 040 a 252);
14. Ofício 357/2021 encaminhado pelo presidente da Mesa Diretora à Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD), cujo assunto é **Solicitação de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2021** (fls. 253 a 255);
15. Cópia de e-mail enviado pela Diretoria Administrativa à SEPLAD, cujo assunto é **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2021 – Telefonía** (fl. 256);
16. Cópia de e-mail da SEPLAD destinado ao presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Parauapebas, cujo assunto é **ADESÃO À ARP – 001/2021** (fl. 257);
17. Ofício nº 0662/2021-GS/SEPLAD da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração destinado ao presidente da Mesa Diretora, cujo assunto é **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2021**, no qual a SEPLAD autoriza a adesão (fls. 258 a 259);
18. Documentação SEPLAD (fls. 260 a 388);
19. Memorando 441/2021 da Diretoria Administrativa destinado ao Departamento de Contabilidade, cujo assunto é Solicitação de Dotação Orçamentária (fl. 389);
20. Indicação de Dotação Orçamentária – **R\$ 124.387,20** (fl. 390);
21. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fl. 391);
22. Autorização à Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2021 (fl. 392);
23. Portaria 010/2021 que nomeia a Comissão Permanente de Licitações (fls. 393 a 394);
 - a) JERLINÊS PEREIRA CHAVES – Presidente
 - b) ANA CLEIDE OLIVEIRA DE ANDRADE – Membro
 - c) JOSÉ MARCOS AMARAL BARBOSA – Membro
 - d) ROBERTO DOS SANTOS – Membro
 - e) KLÉBIO VITORIANO COSTA – Suplente
24. Autuação do processo licitatório (fl. 395);
25. Minuta do contrato (fls. 396 a 408);
26. Despacho do processo licitatório A/2021-00003CMP à Procuradoria Geral Legislativa (fl. 409);
27. Memorando nº 313/2021-PGL/CMP da Procuradoria Geral Legislativa destinado ao Departamento de Licitações e Contratos, que devolve o processo licitatório A/2021-00003CMP acompanhado do Parecer Jurídico nº 171/2021 (fl. 410);
28. Parecer Jurídico nº 171/2021 (fls. 411 a 417);
29. Memorando 070/2021 do Departamento de Licitações e Contratos destinado à Diretoria Administrativa que encaminha cópia do Parecer Jurídico nº 171/2021 para fins de adoção de medidas necessárias ao saneamento de recomendações expressas no referido Parecer (fl. 418);
30. Memorando nº 512/2021-DIR/ADM/CMP da Diretoria Administrativa endereçado ao Departamento de Licitações e Contratos, em resposta ao memorando 070/2021 (fl. 419);
31. Memorando 508/2021-DIR/ADM/CMP da Diretoria Administrativa destinado ao Departamento de Compras, que solicita nova cotação de preços, conforme observações contidas no parecer jurídico 171/2021 anexado (fl. 420);
32. Cópia do parecer jurídico 171/2021 (fls. 421 a 427);



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Controladoria-Geral da Câmara

33. Memorando 090/2021 do Departamento de Compras destinado à Diretoria Administrativa, que encaminha nova cotação de preços, conforme solicitado no memorando 508/2021-DIR/ADM/CMP (fl.428);
34. Relatório de Cotação: SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL (fls. 429 a 432);
35. Planilha de apuração de preço de referência (fl. 433);
36. Quadro de quantidades e preços (fl. 434);
37. Despacho do Despacho do processo licitatório A/2021-00003CMP à Controladoria Geral Legislativa (fl. 409).

II – ANÁLISE

1. A princípio importa registrar que a análise da regularidade do processo licitatório nº A/2021-00003CMP realizada pela Procuradoria-Geral Legislativa desta Casa, mediante o Parecer Jurídico nº 171/2021 (fls. 411 a 417), concluiu pela viabilidade jurídica da adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2021 pela Câmara Municipal de Parauapebas. Tal Ata resultara do Pregão Eletrônico SEPLAD/DGL/SRP nº 007/2020, tem como órgão gerenciador a Secretaria de Estado de Planejamento e Administração do Estado do Pará e está em plena vigência (fls. 383 a 388).
2. Ressalta-se, no entanto, que a conclusão do referido parecer jurídico condicionou a viabilidade jurídica da adesão à aludida Ata à necessidade de reforço da pesquisa de preços, uma vez que a Procuradoria-Geral Legislativa entendeu que os preços registrados no relatório de cotação não permitem aferir a vantajosidade econômica da adesão pretendida pela Administração.
3. Diante dessa condicionante, a Administração adotou as medidas cabíveis e juntou aos autos os documentos comprobatórios da realização do reforço da pesquisa de preços (fls. 418 a 434), cuja cotação fora obtida mediante acesso ao sistema Banco de Preços, disponível na Internet¹, a fim de sanear a condicionante expressa no parecer jurídico.

III – CONCLUSÃO

1. Considerando a análise deste órgão de Controle Interno acerca da conformidade processual referente ao Processo Licitatório nº A/2021-00003CMP, a análise e manifestação expressa no Parecer Jurídico 171/2021 da Procuradoria-Geral Legislativa que opinou pela viabilidade jurídica da adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2021 e o saneamento da

¹ <http://www.bancodeprecos.com.br/>



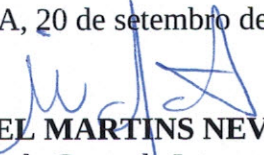
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Controladoria-Geral da Câmara



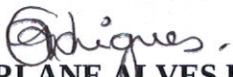
condicionante indicada no Parecer Jurídico 171/2021 pela Administração, esta Controladoria opina pela regularidade do procedimento e recomenda, por ocasião da assinatura do Contrato, sua publicação² em órgão oficial de imprensa e que se junte aos autos a Portaria de nomeação do agente que fiscalizará a execução do Contrato³.

É o parecer, que se submete à consideração superior.

Parauapebas-PA, 20 de setembro de 2021.


NATANAEL MARTINS NEVES
Analista de Controle Interno
Matrícula 022011

Aprovo o PARECER/CI/CMP/nº 062/2021.
Encaminhe-se conforme recomendações acima.


GIRLANE ALVES RODRIGUES
Controlador-Geral
Portaria 011/2021

- 2 **Art. 61. Todo contrato** deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) (grifamos)

- 3 **Lei nº 8.666/1993 Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada** por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

(...)

Art. 68. O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato. (grifamos)